



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 075/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 075/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 06 (seis) Motoristas, 01 (um) Visitador de PIM (área 02).

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de novembro de 2025.

Assinatura Digital  
JULIO CESAR CARVALHO  
http://serpro.gov.br/assinador-digital



**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Estadual  
C.M. 07/11/2025



**Projeto de Lei nº 075/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 06 (seis) Motoristas, 01 (um) Visitador de PIM (área 02).**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

**I** - 06 (seis) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**II** - 01 (um) Visitador de PIM (área 02), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



# Município de Sentinela do Sul

J  
V

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

KOMANDO DIGITAL  
JULIO CESAR CARVALHO  
Autor: Júlio Cesar Carvalho | Data: 07/11/2025 | Hora: 10:45 | IP: 10.10.10.10  
http://serpro.gov.br/assinador-digital



**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a contratação emergencial para cargo de motorista e visitador do PIM (área 02).

As contratações para o cargo de motoristas são, para suprir a necessidade de majoração de 03 (três) cargos de motorista, para adequação da escala. No entanto, conforme se verifica no edital de homologação do processo seletivo, anexo ao projeto de Lei, os três primeiros colocados estão atualmente com contratos vigentes. Com a nomeação, sairão dos contratos vigentes (por escolha dos servidores) e serão nomeados para novos contratos. Numericamente, assim, não serão supridas as necessidades, sendo que assim deverão ser contratados mais 03 (três) motoristas, sendo esse o motivo para o pedido de 06 (seis) cargos de motorista. Quanto ao cargo de visitar de PIM, o mesmo é decorrente da rescisão do contrato temporário vigente. Assim, para continuidade dos serviços públicos essenciais, necessária a contratação temporária, até a realização de concurso público.

As contratações seguirão rigorosamente os processos seletivos vigentes ou, na ausência destes ou de candidatos interessados, serão realizados novos processos, assegurando o acesso universal e a imparcialidade.

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Destacamos ainda, que nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativo, sendo que informamos que pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

Assinatura digitalizada  
JULIO CESAR CARVALHO  
Acesse o link: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



6

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 075/2025**

**DATA:07/11/2025**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 026/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar em caráter temporário e de forma Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 06 (seis) motoristas, 01 (um) Visitador do Pim, área 02.

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início

Fim

o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 214.734,00	R\$ 214.734,00	R\$ 214.734,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 47.241,48	R\$ 47.241,48	R\$ 47.241,48
TOTAL		R\$ 261.975,48	R\$ 261.975,48	R\$ 261.975,48

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 261.975,48	R\$ 32.350.000,00	0,81%
2026	R\$ 261.975,48	R\$ 33.420.000,00	0,78%
2027	R\$ 261.975,48	R\$ 34.180.000,00	0,77%

Assinado digitalmente  
JULIO CESAR CARVALHO

Autenticação com Assinatura Digital  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinado digitalmente  
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

Autenticação com Assinatura Digital  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 07 de novembro de 2025

ASSINANTE: JULIO CESAR CARVALHO



Assinatura digital gerada pelo sistema de assinatura digital



Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal

ASSINANTE: JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA



Assinatura digital gerada pelo sistema de assinatura digital



Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

8  
✓

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total	Valores Apurados até o Estudo n.º 26	Valores Autorizados por lei desde 07/11/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 26
3.1.90.11	R\$ 4.607.133,43	R\$ 1.182.502,77	R\$ 4.359.542,45	R\$ 214.734,00
3.1.90.13	R\$ 990.136,92	R\$ 260.150,61	R\$ 935.666,51	R\$ 47.241,48
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$
Total	R\$ 6.977.743,08	R\$ 1.442.653,38	R\$ 6.675.681,69	R\$ 261.975,48

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

9  
N

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 261.975,48 (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais com quarenta e oito centavos) referente ao estudo nº 26;

Sentinela do Sul , 07 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO CESAR CARVALHO

Fazendo click aqui é possível verificar a assinatura digital.  
<http://serpro.gov.br/avaliador-digital>



SERPRO

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

Acesse o link para verificar a assinatura digital:  
<http://serpro.gov.br/avaliador-digital>



SERPRO

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1